



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 1623/2017
Tipo: Projeto de Lei: 48/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 27/01/2017 10:06:22
Procedência: Denner Januario da Silva
Assunto: "Dispõe sobre a instalação do botão do pânico nos ônibus do sistema municipal de transporte coletivo da capital".

CX1



Processo: 1623/2017
Tipo: Projeto de Lei: 48/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 27/01/2017 10:06:22
Procedência: Denner Januario da Silva
Assunto: "Dispõe sobre a instalação do botão do pânico nos ônibus do sistema municipal de transporte coletivo da capital".

Projeto de Lei nº 017/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vitória/ES

O Vereador Denninho Silva, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V.Exa. apresentar para análise e tramitação nessa casa o seguinte **PROJETO DE LEI**:

EMENTA

"Dispõe sobre a instalação de botão do pânico nos ônibus do sistema municipal de transporte coletivo da capital."

Art. 1º. Ficam as empresas concessionárias que prestam o serviço de transporte coletivo na capital obrigadas a instalar o “botão do pânico” ou outro dispositivo de alerta de crimes nos veículos.

§1º. O botão do pânico ou outro dispositivo de que se trata o caput desta lei deve ser instalado no interior do veículo e integrado ao painel digital no exterior;

§2º. Após acionado, deve constar no painel digital exterior a mensagem “SOCORRO ASSALTO – LIGUE 190”.

Art. 2º. Deve ser disponibilizados botões de acionamento no interior do veículo suficiente e de fácil acesso ao motorista, cobrador e usuários.

Art. 3º. O sistema de que se trata esta lei contará com painéis digitais que exponha o alerta na parte frontal e na traseira dos veículos de transporte coletivo.

Art. 4º. O poder executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Denninho Silva
Vereador - PPS

denninho@denninhosilva.com.br
 Denninho Silva
 www.denninhosilva.com.br

Vereador
**Denninho
Silva**

Câmara Municipal de Vitória
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória-ES
CEP: 29.050-625 (27) 3334-4516



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1623 02		JL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende melhorar a qualidade do serviço de transporte público e torná-lo mais seguro ao usuário do sistema de transporte coletivo municipal disponibilizando o botão do pânico ou outro dispositivo que transmita um alerta ao painel digital localizado no exterior do veículo com a mensagem “SOCORRO ASSALTO - LIGUE 190”.

Lamentavelmente é comum vermos notícias de práticas delituosas dentro dos ônibus de transporte coletivo em todo Espírito Santo, expondo os usuários e os funcionários da concessionária à violência diária que atormenta e causa temor a todas as pessoas que necessitam utilizar o transporte público.

A sensação de insegurança também se dá pela vulnerabilidade das pessoas que se encontram no interior dos veículos e não vislumbram nenhum amparo quando presenciam ou são vítimas de assalto, condição que pode ser atenuada se os coletivos contarem com o botão do pânico para emitir o alerta a quem se encontra próximo ao ônibus, desse modo tornar a abordagem das autoridades de segurança mais ágil e eficiente. Por conseguinte, a presente proposta é de relevante interesse público e pode reduzir o número de assaltos, se tornando uma ferramenta eficaz para trazer mais segurança à população que utiliza o transporte público.

Neste sentido, submetemos o presente Projeto de lei à elevada apreciação, na certeza de poder contar com o apoio de meus nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Denninho Silva
Vereador - PPS

Vitória, 27 de janeiro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo Folha Rubrica

1623 03

[Signature]

INCLUIDO NO EXPEDIENTE
Em, 01/02/17

DIRETOR

EM

DIRETOR DEI

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 01/02/17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 21/01/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 21/01/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 21/01/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

1) Mobilidade Urbana
3) Segurança Pública
4)

EM 17/2/2017

DIRETOR DEL



Ivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

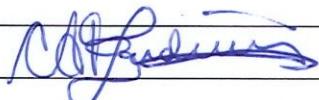
As Ver. Leonil, Presidente da Comissão de
Justiça, para avocar ou designar relator
da matéria.

limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até
01/03/17

Secretaria do S.A.C.

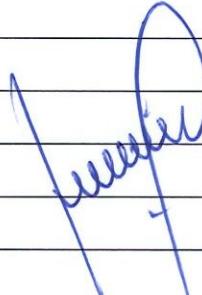
SAC

Em 02/03/17



Fam atenção ao despacho acima, avoco a matéria para relatar.

Em 03 de março de 2017.



Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
17/03/17)

Secretaria do S.A.C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1623	04	AY

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª., após ouvido o duto Plenário, com base no que preceitua o art. 329 a 331 do Regimento Interno, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de 48/2017 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 1623/2017.

Palácio Atílio Vivácqua, 15 DE MARÇO DE 2017

Matéria : Requerimento de Urgencia

Reunião : 14º Sessão Ordinária
Data : 15/03/2017 - 17:59:59 às 18:00:33
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 15 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1623	05	Ar

N.Ordem	Nome do Parlamentar
35	Cleber Felix
33	Daldo Neves
17	Davi Esmael
29	Denninho
37	Duda Brasil
30	Leonil
24	Luiz Paulo Amorim
32	Mazinho dos Anjos
31	Nathan Medeiros
11	Neuzinha
34	Roberto Martins
28	Sandro Parrini
21	Vinicius Simões
36	Waguinho Ito
20	Wanderson Marinho

Partido	Voto	Horário
PP	Sim	18:00:14
PTB	Sim	18:00:09
PSB	Sim	18:00:19
PPS	Sim	18:00:11
PDT	Sim	18:00:29
PPS	Sim	18:00:07
PV	Sim	18:00:17
PSD	Sim	18:00:22
PSB	Sim	18:00:07
PSDB	Sim	18:00:09
PTB	Sim	18:00:11
PDT	Sim	18:00:09
PPS	Não Votou	
PPS	Sim	18:00:07
PSC	Sim	18:00:22

Totais da Votação :

SIM NÃO
14 0

TOTAL
14

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1623	06	AR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 48/2017

Processo: 1623/2016

Autor: Denner Januário da Silva

Ementa: “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DO BOTÃO DO PÂNICO NOS ÔNIBUS DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DA CAPITAL.”

I – RELATÓRIO

De autoria do vereador Denner Januário da Silva, o projeto de Lei em epígrafe, dispõe sobre a instalação do botão do pânico nos ônibus do sistema municipal de transporte coletivo da capital, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 27 de janeiro de 2017.

Nos termos de sua justificativa o vereador alega que o referido projeto de lei visa tornar o transporte público mais seguro ao usuário do sistema de transporte coletivo municipal disponibilizando o botão do pânico ou outro dispositivo que transmita um alerta ao painel digital localizado no exterior do veículo com mensagem “SOCORRO ASSALTO – LIGUE 190”.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

O projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a instalação do botão do pânico nos ônibus do sistema municipal de transporte coletivo da capital. Muitas são as práticas delituosas ocorridas dentro de ônibus de transporte coletivo em todo estado, expondo funcionários e usuários à violência diária.

O referido projeto é de extrema relevância por ser uma ferramenta que contribui para diminuição da violência, bem como, aumenta a segurança de milhões de usuários que utilizam o transporte público.

Considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna, quando determina ao poder público municipal a adoção de ações de visam economia de recursos hídricos, bem como a educação ambiental no município.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

Também não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do artigo 80, paragrafo único, incisos I a IV da Lei orgânica municipal.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o paragrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

III – VOTO

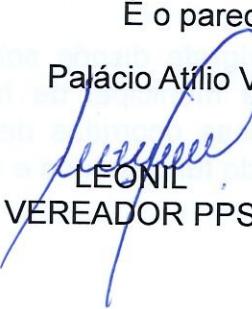
Analizando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Dante disso, constando a inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação.

Ante o exposto, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto em análise.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de março de 2017.


LEONIL
VEREADOR PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1623	07	AR

Processo 1623/17 PL 48/2017

Comissão de Justiça

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 16/03/2017

Presidente

Roberto Moreira (MAZINHO)
sup.
P. C. 11

Matéria : Votação 1

Reunião : 15º Sessão Ordinária
Data : 16/03/2017 - 17:47:27 às 17:48:37
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :

Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	17:48:07
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:48:25
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:48:08
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:48:06
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:48:13

Totais da Votação : SIM 5 NÃO 0 TOTAL 5

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

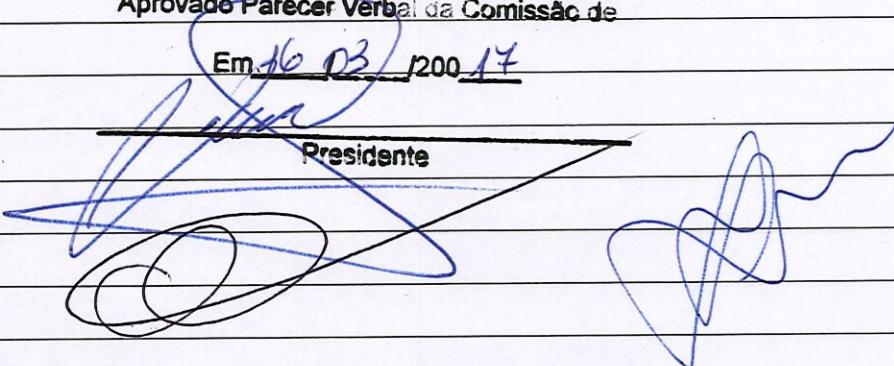
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1623 09		Ar

Processo: 1623/17 PL 48/17

Comissão de Mobilidade Urbana

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGENCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 16/03/20017


Presidente

Matéria : Votação 2

Reunião : 15º Sessão Ordinária
Data : 16/03/2017 - 17:48:59 às 17:50:33
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 9 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1623	10	AS

N.Ordem Nome do Parlamentar
35 Cleber Felix
17 Davi Esmael
29 Denninho

Partido
PP
PSB
PPS

Voto
Sim
Sim
Sim

Horário
17:50:19
17:50:11
17:50:07

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
3 0 3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1623	11	Av

Processo: 162311 PL 48/2017.
Comissão de Defesa do Consumidor e
Fiscalização de Bens.

D E L

PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 16/03/2007
JMP -

Presidente

Adriano Souza

Matéria : Votação 3

Reunião : 15º Sessão Ordinária
Data : 16/03/2017 - 17:50:51 às 17:51:39
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :

Total de Presentes : 6 Parlamentares

N.Ordem Nome do Parlamentar
17 Davi Esmael
11 Neuzinha
28 Sandro Parrini

Partido
PSB
PSDB
PDT

Voto
Sim
Sim
Sim

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1623	12	Ay

Totais da Votação : SIM 3 NÃO 0 TOTAL 3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1623	13	Ass

Processo: 1623/17 PL 48/17

Comissão de Segurança Pública.

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 16/03/2001

Presidente

Assunto
Assinatura

Matéria : Votação 4

Reunião :

15º Sessão Ordinária

Data :

16/03/2017 - 17:54:00 às 17:55:38

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 6 Parlamentares

<i>N. Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>
17	Davi Esmael
30	Leonil
11	Neuzinha

<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
PSB	Sim	17:55:25
PPS	Sim	17:55:27
PSDB	Sim	17:55:24

Totais da Votação :

SIM NÃO
3 0

**TOTAL
3**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1623	14	AC

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Matéria : Projeto de Lei nº48/2017
Autoria : Denninho

Reunião :

15º Sessão Ordinária

Data :

16/03/2017 - 17:59:28 às 17:59:45

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 14 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1623	15	AS

N.Ordem Nome do Parlamentar

35 Cleber Felix
33 Dalto Neves
17 Davi Esmael
29 Denninho
37 Duda Brasil
30 Leonil
24 Luiz Paulo Amorim
32 Mazinho dos Anjos
31 Nathan Medeiros
11 Neuzinha
34 Roberto Martins
28 Sandro Parrini
21 Vinicius Simões
36 Waguinho Ito
20 Wanderson Marinho

Partido	Voto	Horário
PP	Sim	17:59:38
PTB	Sim	17:59:36
PSB	Sim	17:59:38
PPS	Sim	17:59:31
PDT	Sim	17:59:34
PPS	Sim	17:59:31
PV	Sim	17:59:31
PSD	Sim	17:59:45
PSB	Sim	17:59:34
PSDB	Sim	17:59:35
PTB	Sim	17:59:33
PDT	Sim	17:59:31
PPS	Não Votou	
PPS	Sim	
PSC	Não Votou	

Totais da Votação

SIM
13

NÃO
0

TOTAL
13

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1623	16	Ag

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 16/03/2017

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Dussova Soos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 21/03/2017

Diretor DEL

SR. DIRETOR

Após as formalidades legais informo a
V.S^a. que o presente processo encontra-se em
condições de ARQUIVAMENTO.

Em, 03/03/2017

Funcionário

Pedro Endlich Santos
Assistente Administrativo
Matrícula: 6344
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA





CÂMARA
PROCEA

1623

17

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 076

Vitória, 21 de março de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.841/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 48/2017**, de autoria do vereador **Deninho**, aprovado em Sessão ordinária realizada no dia 16 de março de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 1623/2017 - CMV/DEL

Processo 1633504/2017 Prioridade: EXPRESSA
Data: 29/03/2017 Hora: 13:03
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 076/2017
Destino: SEGOV/SUB-RI
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA
PROC

1623 | 18

[Handwritten signature]

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.841

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 48/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a instalação de botão do pânico nos ônibus do sistema municipal de transporte coletivo da capital.

Art. 1º. Fica as empresas concessionárias que prestam o serviço de trasporte coletivo na capital obrigada a instalar o "botão do pânico" ou outro dispositivo de alerta e crimes nos veículos.

S 1º. O botão do pânico ou outro dispositivo de que se trata o caput desta Lei deve ser instalado no interior do veículo e integrado ao painel digital no exterior;

S 2º. Após acionado, deve constar no painel digital exterior a mensagem "SOCORRO ASSALTO - LIGUE 190".

Art. 2º. Deve ser disponibilizados botões de acionamento no interior do veículo suficiente e de fácil acesso ao motorista, cobrador e usuário.

Art. 3º. O sistema de que se trata esta lei contará com painéis digitais que exponha o alerta na parte frontal e na traseira dos veículos de trasporte coletivo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMAR.
PROCE.

1623 19

VIA
ZCA

Art. 4º. O poder executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 21 de março de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

LEI Nº 9.139

**Dispõe sobre a instalação
de botão do pânico nos
ônibus do sistema
municipal de transporte
coletivo da capital.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica as empresas concessionárias que prestam o serviço de trasporte coletivo na capital obrigada a instalar o “botão do pânico” ou outro dispositivo de alerta de crimes nos veículos.

§ 1º. O botão do pânico ou outro dispositivo de que se trata o caput desta Lei deve ser instalado no interior do veículo e integrado ao painel digital no exterior;

§ 2º. Após acionado, deve constar no painel digital exterior a mensagem “SOCORRO ASSALTO – LIGUE 190”.

Art. 2º. Deve ser disponibilizados botões de acionamento no interior do veículo suficiente e de fácil acesso ao motorista, cobrador e usuário.

Art. 3º. O sistema de que se trata esta lei contará com painéis digitais que exponha o alerta na parte frontal e na traseira dos veículos de transporte coletivo.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de Abril de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Proc. Nº 1623/2017 – CMV/DEL



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

www.cmv.es.gov.br/diario

Vitória (ES), Terça-feira, 02 de maio de 2017

Edição: 577 Ano V

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.139

Dispõe sobre a instalação de botão do pânico nos ônibus do sistema municipal de transporte coletivo da capital.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica as empresas concessionárias que prestam o serviço de transporte coletivo na capital obrigada a instalar o "botão do pânico" ou outro dispositivo de alerta de crimes nos veículos.

§ 1º. O botão do pânico ou outro dispositivo de que se trata o caput desta Lei deve ser instalado no interior do veículo e integrado ao painel digital no exterior;

§ 2º. Após acionado, deve constar no painel digital exterior a mensagem "SOCORRO ASSALTO – LIGUE 190".

Art. 2º. Deve ser disponibilizados botões de acionamento no interior do veículo suficiente e de fácil acesso ao motorista, cobrador e usuário.

Art. 3º. O sistema de que se trata esta lei contará com painéis digitais que exponha o alerta na parte frontal e na traseira dos veículos de transporte coletivo.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a

presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de Abril de 2017.

Vinícius José Simões

PRESIDENTE

COMISSÕES

Aos vinte dias do mês de Abril do ano 2017, às quatorze horas e trinta minutos, no Plenário "Maria Ortiz" na Câmara Municipal de Vitória realizou-se a nona reunião ordinária da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, da 18ª Legislatura com abertura do Presidente Exmo. Vereador Leonil. Presentes os Exmos. Vereadores Mazinho dos Anjos, Sandro Parrini, Waguinho Ito e o Vice-Presidente da Comissão, Vereador Roberto Martins, que procedeu a leitura da Ata da reunião anterior, esta aprovada por unanimidade, em seguida o Exmo. Vereador Leonil deu início à Ordem do Dia: processos que terão seus pareceres apreciados e votados pelos membros da comissão: Processo nº 13224/2015 – Projeto de Lei 383/2016 Relator: **Vereador Sandro Parrini** Parecer do relator: **Pela Manutenção total do voto** – Parecer da Comissão: **Pelas conclusões do relator; Processo nº 1094/2016 – Projeto de Lei 45/2016 - Relator:** Vereador Roberto Martins - Parecer do relator: **Pela Manutenção total do voto** – Parecer da Comissão: **Pelas conclusões do relator; Processo nº 3435/2016 – Projeto de Lei**



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 090

Vitória, 02 de Maio de 2017.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 9.139/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 48/2017**, de autoria do Vereador **Denninho Silva**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 02 de Maio de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

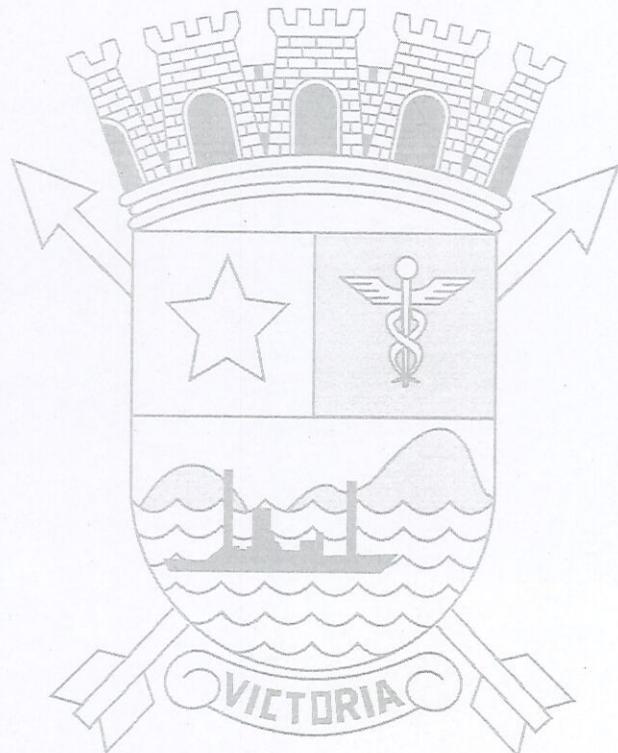
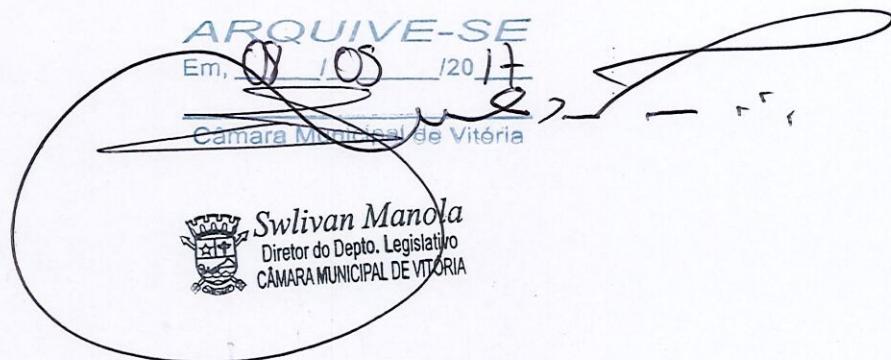
Processo **2384141/2017** Prioridade: **NORMAL**
Data: 03/05/2017 Hora: 13:01
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: INFORMAÇÃO

Documento: OFICIO - 090/2017
Destino: **SEGOV/GAB**
Volume: 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

à Presidência,

Desenvolviu-se em observância à Portaria nº 5637/2017.

Em 12/05/2017.


Marcelo Mendonça

Assistente Administrativo
Matrícula: 3052.1



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AO DDI,
PARA ARQUIVAR.


Ingrid Silvestre Adeodato

Chefe de Gabinete de Presidência
 CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

15.05.17